



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Presidente

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CPLAOT	
N.º Único	_____
Entrada/Serviço n.º	196 Data: 10/06/16

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente
Ordenamento do Território e Poder Local
Dr. Júlio Miranda Calha
Largo das Cortes
Palácio de Belém
1249-068 Lisboa

Sua referência Sua data
158/CAOTPL e 195/CAOTPL 30-04-2010 e 27.05.2010

Nossa referência Data de expedição
8973/04.05.2010/GP e 10780/28.05.2010/GP

Assunto: **"Petição n.º 58/XV1"**

Exmo. Senhor

Acusamos a recepção dos v/ ofícios ref.º 158/CAOTPL e 195/CAOTPL os quais mereceram a nossa melhor atenção.

Município da Moita	
Registo N.º	5156/Ann. 2010
Estado de	14-06-2010
Rejeitado por omissões	

Relativamente ao assunto, permitam-nos que faça um pequeno enquadramento sobre o equipamento em causa.

O Mercado do Vale da Amoreira Projecto concluído em Outubro de 1998 foi executado no âmbito da Operação de Revitalização Urbana do Vale da Amoreira incluída no Programa de Reabilitação Urbana, financiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, a construção do Mercado Municipal do Vale da Amoreira veio colmatar uma das necessidades mais prementes da população desta freguesia ao permitir a instalação, em condições adequadas, dos vendedores ambulantes e os comerciantes que ocupavam barracas no centro da zona de intervenção.

O realojamento dos lojistas e dos vendedores ambulantes foi complementado com um programa de formação específica que visava um acréscimo das suas competências, incidindo sobre fiscalidade, princípios de gestão e contabilidade, psicologia de vendas e organização das bancas, bem como com a concessão de apoios à instalação e à consolidação de algumas actividades comerciais e de serviços prosseguidas pelos lojistas alojados no novo mercado. Designadamente através da aquisição de equipamentos específicos, de acordo com o levantamento efectuado. Nos termos do regulamento aprovado pela Câmara Municipal foi estabelecido um valor médio para o incentivo a conceder a cada lojista no montante de 722.000\$00 (€ 3.601,32), que se consubstanciou na aquisição e atribuição de equipamentos diversos, nomeadamente balcões frigoríficos, vitrinas,

máquinas registadoras, balanças electrónicas, estantes, expositores, máquina de café, grelhador de frangos, lava louças, entre outros.



Verifica-se assim que o Município da Moita tem, desde a primeira hora, tido uma preocupação acrescida com a população desta freguesia com especial incidência nos lojistas que ocupam os espaços do Mercado Municipal do Vale da Amoreira.

Essa preocupação verifica-se ainda no valor por m² que actualmente é praticado pois o mesmo sofreu um decréscimo em relação ao ano anterior, ou seja, passou de 10,26€ para 10,19€.

O valor apontado na petição, mais de 7€/m², tem por base os contratos assinados em 2002, conforme cópia em anexo.

De acordo com a Cláusula 2ª do Contrato de Concessão do Uso Privativo de Lojas no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, "o concessionário compromete-se a zelar pela boa conservação da loja agora atribuída e nela promover a actividade referida, com o escrupuloso cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do Regulamento Municipal de Mercados Fixos de Venda a Retalho que disciplina directamente este contrato".

Por sua vez o nº 1 do Artº 3º do Regulamento dos Mercados Fixos de Venda a Retalho estabelece o seguinte: "A utilização dos lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante contrato de concessão do respectivo uso, do modelo constante do Anexo I"

Actualmente apenas existem dois concessionários cujo valor mensal é superior a 500€. Da análise efectuada verifica-se que um desses concessionários, que ocupa 42,65m², paga uma taxa de utilização superior a 500€ devido à taxa de IVA que é aplicada, não tendo o mesmo qualquer dívida. Quanto ao outro concessionário, que ocupa 55,25m², verifica-se que existem dívidas em algumas mensalidades de 2008 e desde Abril de 2009.

Encontram-se encerradas apenas 3 lojas em termos processuais até à data não há renúncia do titular. Das restantes lojas 6 não têm qualquer dívida.

De acordo com a alínea e) do nº 1 do Artº 8º do Regulamento dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito de uso de um lugar de venda extingue-se pelo "não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar". Este tipo de incumprimento verifica-se em muitos casos, conforme listagem em anexo, mantendo-se os titulares a exercer a sua actividade.

Quanto ao facto do recheio das lojas ser em proveito da Câmara, o mesmo não corresponde à verdade.



Numa nota final, da análise efectuada às assinaturas constantes na petição, que totalizam 19, verifica-se ainda que algumas não correspondem a titulares dos estabelecimentos (em anexo listagem).

Caso seja do interesse dessa comissão tanto o Regulamento dos Mercados como o Regulamento de Taxas do Município pode ser consultado em www.cm-moita.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M. de Jesus Lobo', written over the printed name.

João Manuel de Jesus Lobo

Anexo II

TAXAS MUNICIPAIS

**APLICAÇÃO DA LEI 53-E/2007
(FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA DAS TAXAS
MUNICIPAIS)**



Regulamento de Taxas do Município da Moita

No âmbito da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, relativa à criação e definição dos montantes de taxas e licenças a cobrar pelos municípios, a qual aponta para a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico-financeiro os montantes definidos na Tabela de Taxas, a Câmara Municipal da Moita informa os utentes sobre os valores praticados em cada um dos serviços prestados.

O propósito do presente relatório é de estabelecer o valor associado à realização da actividade ou do serviço prestado no âmbito do Regulamento de Taxas do Município da Moita, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira, designadamente os custos directos e indirectos.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial o custo económico da actividade, mas deve também incorporar desincentivo/incentivo (consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos) e/ou benefício à prática de certos actos ou operações conforme estabelece o n.º 2 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local de cada uma das taxas.

Custos Directos

Consideraram-se custos directos os resultantes do custo de pessoal (recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença), custos administrativos decorrentes da utilização de meios administrativos para a realização das actividades, custos de deslocações, tendo-se considerado um valor 0,38 € por km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos e custo dos equipamentos necessários para a prossecução das actividades.

• CUSTOS COM PESSOAL

Relativamente à enumeração dos grupos profissionais optou-se por manter a estrutura carreira/categoria à semelhança do mapa de pessoal de 2009, embora em 1 de Janeiro de 2009 tenha entrado em vigor o novo regime de vínculos e carreiras que apenas mantém a referência a 3 destas carreiras (Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional), extinguindo-se assim as categorias dentro das respectivas carreiras.

Esta metodologia, em nosso entender, permite aproximar os custos reais de pessoal em cada um dos serviços envolvidos no processo de cobrança e liquidação de taxas.

Metodologia

O custo de cada funcionário por hora é calculado considerando todos os custos de pessoal, entendendo-se que além das remunerações específicas acresce a cada funcionário outros custos, caso de:

- Caixa Geral de Aposentações (15% face ao Salário Médio)
- Subsídio de Alimentação, durante 21 dias e 11 meses
- Subsídio de Férias
- Subsídio de Natal
- Subsídio de turno (acréscimo de 22% face ao Salário Mensal)

Este custo representa o número de horas/minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo.



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Fórmulas

Nos casos dos Técnicos Superiores, Técnicos, Técnicos Profissionais e Administrativos foram ainda considerados valores médios, atendendo às seguintes fórmulas:

- Média Técnico Superior = (Técnico Superior Principal 1.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Superior Principal de 2.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média Técnico = (Técnico Principal 1.º Escalão + Técnico de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Principal de 2.º Escalão + Técnico 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média de Técnico Profissional = (Técnico Profissional Principal de 1.º Escalão + Técnico Profissional Principal de 2.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média de Administrativos = (Chefe de Secção de 1.º escalão + Chefe de Secção de 2.º de Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 2.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 2.º Escalão) / 6

Em todas as restantes carreiras foi calculado um salário médio através de uma média simples de (1.º Escalão + 2.º Escalão) / 2

Salário Total = (Salário Médio + Caixa Geral das Aposentações) * 14 + Subsídio de Alimentação

Salário Médio Mensal = Salário Total / 12

Valor/hora =(Salário Médio Mensal) / 52 semanas * 35 horas semanais

Os valores por hora de Pessoal são os seguintes:

Valores dos Custos médios por hora de pessoal

		Valor /hora
Técnico Superior		15,31
Técnico		11,7
Técnico-Profissional		7,43
Administrativo		8,81
Operário Qualificado	Encarregado Geral	9,69
	Encarregado	9,01
	Encarregado c/ subsídio de turno	10,87
	Operário Principal	6,69
	Operário Qualificado - Jardineiro	4,85
Pessoal auxiliar	Fiscal obras	5,11
	Motorista Pesados	5,11
	Motorista c/ subsídio de turno	6,12
	Motorista Ligeiros	4,85
	Telefonista	4,58
	Encarregado p. auxiliar	6,9
	Encarregado p. auxiliar	8,3
	Auxiliar administrativo	4,43
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa colectores, varejador	5,24
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa colectores, varejador - c/ subsídio de turno	6,28
	Servente/auxiliar de limpeza	4,3
	Tratador apanhador de animais	4,7
Dirigente e chefia	Director	26,2
	Chefe divisão	22,99
Executivo	Vareador	26,76



Regulamento de Taxas do Município da Moita

• CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Foram considerados os seguintes custos administrativos:

Valor de cópia.....	0,08 €
Valor de Envelope e selo.....	0,34 €
Ofício e Impressão.....	0,30 €
Emissão de Guia.....	0,16 €

Os custos acima mencionados foram calculados de acordo com o valor de mercado, caso do valor da cópia (dependente do fornecimento do contrato de prestação de serviços), valor do envelope e selo. A emissão de Guia representa o dobro do valor da cópia uma vez que esta é impressa em duplicado.

Estes custos são imputados de acordo com os procedimentos associados a cada taxa ou licença.

Custos Indirectos

Consideraram-se custos indirectos os resultantes dos encargos gerais de serviço (energia, telefone, aplicações informáticas, ...), assim como outros custos internos (associado a outro procedimento constante da Tabela de Taxas) e custos externos (os quais dependem de entidades externas).

Foram também considerados outro tipo de custos, mais específicos, caso de custos de manutenção, decorrentes de obras de manutenção e de custos de pessoal indirectos associados à manutenção de edifícios, equipamentos e outros bens municipais. Por último, foi considerado o valor da amortização, entendida como depreciação. O cálculo das amortizações consubstanciou-se de acordo com a Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril referente ao Cadastro e Inventário de bens do Estado.

• ENCARGOS GERAIS

Os encargos gerais contemplam os seguintes custos:

a) Aplicações Informáticas.....	0,82 €
b) Amortização de software de computadores pessoais.....	0,10 €
c) Manutenção das Comunicações Telefónicas.....	0,39 €
d) Comunicações Telefónicas (p/ minuto)	0,02 €
e) Custo de electricidade por computador	
(i) Período mínimo de imputação.....	0,05 €
(ii) Período normal de imputação.....	0,09 €

Os valores acima apresentados foram calculados de acordo com os custos incorridos pela autarquia.

A nível informático, foi calculado o custo das aplicações de carácter específico à gestão e tratamento da informação proveniente das taxas e licenças e o custo de amortização de software de computadores pessoais decorrentes do software de utilização comum/geral. O custo destas aplicações decorre da contabilização do preço de aquisição e manutenção das mesmas, devidamente ponderado por número de guias emitidas e por número de computadores activos, respectivamente.

Em termos dos custos de comunicações telefónicas, houve também a necessidade de dividir em dois tipos de custos. O custo referente à manutenção das comunicações, o qual representa o custo diário da manutenção das centrais telefónicas e o custo da comunicação por minuto.

Relativamente à energia, imputou-se o custo da electricidade diário do computador, calculado através de uma média ponderada entre o custo de hora de ponta e a hora de vazio, uma vez que o custo/hora da energia varia ao longo do dia e do período de hora legal de Inverno e Verão.



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Este custo foi dividido em 2 períodos:

- Período mínimo de imputação (adequa-se a um período de trabalho inferior a 30 minutos);
- Período normal de imputação (adequa-se a um período de trabalho superior a 30 minutos).

Uniformização de Critérios

Tendo como objectivo a uniformização de critérios para os valores cobrados, o Município adequou em resultado dos custos dos procedimentos, do benefício auferido por particulares e da penalização, à seguinte tabela:

Renovações	75% do valor de emissão
Averbamentos	50% do valor de emissão
Segundas Vias	agravamento de 20%
Renovações fora de prazo	agravamento de 60%



Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 9

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

	Custos			Observações
	Directos	Indirectos	Total	
Valor - €				
CAPÍTULO IX - MERCADOS FIXOS DE VENDA A RETALHO				
Artigo 43.º (Transferência)				
1- Pela transferência de direito de uso de lugar entre vivos, salvo o disposto n.º 2 do artigo 38-A do Regulamento Municipal de Mercados de venda a retalho				
a) Lojas				
a1) Talhos			50 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
a2) Outras			40 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
b) bancas em edifício ou recinto fechado				
b1) Bancas de peixe			25 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
b2) Outras bancas			15 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
2 – A transferência do direito de uso em favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem o utente viva em união de facto há mais de dois anos, caso não seja casado ou, sendo-o, esteja separado judicialmente de pessoas e bens e de descendente até segundo grau está sujeita a taxa de montante correspondente a metade da retribuição mínima mensal garantida mais elevado.				
Artigo 44.º (Utilização)				
1 – Pela utilização de um lugar de venda, salvo o disposto no n.º 2 e 5 do regulamento municipal dos mercados fixos de venda a retalho				
a) Lojas (por mês)				
a1) Talhos	34,46	1,42	35,88	
a2) Outras	23,10	1,42	24,52	
b) Bancas em edifício ou recinto fechado (por módulo e por mês)				
b1) Peixe e carne	24,22	1,42	25,64	
b2) Outras	14,22	1,42	15,64	
2 – Nos mercados em funcionamento a partir de 01 de Abril de 1993				



Regulamento de Taxas do Município da Moita

a) Estabelecimentos com acesso directo ao exterior (m ²)	8,81	1,38	10,19	/
b) Estabelecimentos sem acesso directo ao exterior (m ²)	7,22	1,38	8,60	
c) Bancas de peixe	34,05	1,42	35,47	
d) Outras bancas	19,73	1,42	21,15	
Artigo 45.º (Inscrição de auxiliares)				
1- Pela inscrição de cada auxiliar	4,42	1,38	5,80	
Artigo 46.º (Depósito e outras instalações especiais privativas)				
1 – Pela utilização de local privativo para depósito e armazenagem, ou manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos, ou de outras instalações privativas (por metro quadrado e por dia)				
a) para depósito e armazenagem			0,11	12% do valor dos depósitos comuns
b) para manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos			0,13	15% do valor dos depósitos comuns
c) outras instalações especiais			0,24	27% do valor dos depósitos comuns
Artigo 47.º (Depósitos comuns)				
Arrecadação em armazém ou depósitos comuns (por volume e por dia)	0,89	0,00	0,89	
Artigo 48.º (Instalações especiais comuns)				
Pela utilização colectiva de quaisquer outras instalações não referidas no artigo anterior, designadamente para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos (por dia)				
			0,55	62% do valor dos depósitos comuns
Artigo 49.º (Utilização de materiais e outros artigos municipais)				
Pela utilização de materiais ou de artigos municipais não incluídos nas taxas de utilização está sujeita às seguintes taxas:				
a) balanças, por utente e por cada pesagem			0,02	2% do valor dos depósitos comuns
b) outros, por unidade e por dia			0,11	12% do valor dos depósitos comuns
c) Saco de gelo (até 5 Kgs)			0,27	30% do valor dos depósitos comuns
Artigo 50.º (Cargas e descargas)				
Pelo estacionamento em zonas reservados para cargas e descargas nos períodos autorizados pela Câmara Municipal:				
a) Para além de 30 minutos e por períodos subsequentes de 15 minutos	0,31	0,00	0,31	

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto a organização e funcionamento dos mercados municipais, quer se realizem em edifício ou recinto fechado, quer se realizem em bancas instaladas ao ar livre, bem assim a disciplina da actividade comercial neles exercidas.

Art. 2º

(Lugares de Venda)

Salvo disposição especial em contrário, as vendas só podem ser realizadas em lojas ou bancas municipais, cuja destinação é definida, para cada mercado, pela Câmara Municipal.

Art. 3º

(Natureza da utilização dos lugares)

1 – A utilização dos lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante contrato de concessão do respectivo uso, do modelo constante do Anexo I.

2 – Os titulares de uso de um lugar de venda denominam-se utentes ou adjudicatários.

Art. 4º

(Da habilitação dos interessados)

1 – Salvo o disposto no número seguinte, só podem concorrer à concessão de lugares de venda as pessoas singulares ou colectivas, domiciliadas no Município da Moita, que não possuam, na freguesia da área do mercado, estabelecimento que comercialize produtos a que se destinem o lugar a concurso.

2 – Para além das enunciadas no número anterior, podem ainda concorrer as pessoas domiciliadas na área do Município a seguir indicadas:

- a) Cooperativas de produção agrícola e de artesanato, bem assim agricultores e artesãos individuais que apenas exerçam essa actividade como remuneradas, desde que se proponham vender exclusivamente os bens de produção ou fabrico próprio;
- b) Feirantes e vendedores ambulantes, portadores de cartão emitido pela Câmara Municipal da Moita.

§ único – Os feirantes e os vendedores ambulantes que vierem a beneficiar de um lugar de venda serão eliminados do respectivo registo, deixando de poder exercer essa actividade.

Art. 5º

(Da arrematação dos interessados)

1 – Salvo o disposto nos artigos 7º e 9º e n.º 1 do art. 33º A, os lugares de venda são adjudicados por arrematação em hasta pública.

2 – Compete à Câmara Municipal definir o valor – base da arrematação.

3 – A arrematação é publicitada com um mínimo de quinze dias de antecedência, mediante editais e avisos incertos, por duas vezes, em dois dos jornais mais lidos na área do Município.

§ único – Havendo segunda praça, esta será publicitada com um mínimo de oito dias de antecedência, pela forma prevista no corpo deste número, mas o aviso será publicado uma vez.

4 – A arrematação realizar-se-á na data, hora e local indicados nos editais e avisos publicitarem, perante uma comissão constituída pelo Vereador que o Presidente da Câmara designar, que preside, pelo Chefe dos Serviços de Fiscalização, que lavrará os autos de arrematação e por um funcionário, indicado pela Divisão de Administração e Finanças, que servirá de pregoeiro.

5 – Aberta a praça e depois de lidas as condições da arrematação e as disposições relativas à utilização dos lugares de venda em causa, proceder-se-á à licitação verbal, lugar por lugar.

6 – Os lances não poderão ser inferiores a 24,94 €.

7 – A licitação será considerada finda quando o funcionário pregoeiro tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e, aguardados cinco minutos, se esse lance não for coberto.

8 – Se passados quinze minutos não houver lance superior ao valor por que o lugar foi posto em praça, será o mesmo retirado.

9 – O Presidente da Comissão poderá retirar da praça qualquer lugar quando verifique haver conluio entre os licitantes.

Art. 5º- A

(Adjudicação provisória)

1 – O arrematante depositará no acto da praça, e na Tesouraria da Câmara Municipal, o preço ou a fracção que oferecer, não inferior à décima parte.

§ único – Quando a Tesouraria estiver encerrada, o depósito far-se-á em mão do funcionário que lavrar o auto.

2 – Quando o arrematante houver depositado apenas uma parte do preço, será o restante depositado, na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, a contar do acto da mesma praça.

§ único – Findo o prazo que alude o corpo deste número, a arrematação fica sem efeito e o arrematante perde em favor do Município uma quantia corresponde à décima parte do preço.

3 – Pago integralmente o preço devido, o lugar de venda é considerado adjudicado na título provisório.

Art. 5º- B

(Caducidade da adjudicação)

1 – Os adjudicatários deverão apresentar, no prazo de sessenta dias contados da data da realização da praça, os elementos constantes dos n.ºs 2 a 3, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, sob pena de caducidade da adjudicação.

2 – Se for pessoa singular:

- a) duas fotografias tipo passe;
- b) bilhete de identidade;
- c) cartão de contribuinte;
- d) atestado de residência;
- e) cartão de identificação de empresário individual ou certificado de inscrição no registo de acesso ou caso não esteja ainda inscrita, fotocópia do pedido de inscrição prévia no registo de acesso à actividade comercial;
- f) documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias;
- g) declaração do inicio da actividade para efeitos fiscais;
- h) declaração sob compromisso de honra, de que não possui, na área da freguesia em que o mercado se localiza, estabelecimento próprio que comercialize produtos a que se destina a loja a arrematar.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE LOJAS
NO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA**

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, entre:

Primeiro: Carlos Alberto Picanço Santos, casado, contribuinte n.º 154 519 448, natural da freguesia e concelho de Moita e residente na Rua Alexandre Sequeira, n.º 30 – 1º Dto., freguesia e concelho de Moita, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Moita com o número de Pessoa Colectiva 680 009 060 e em nome da mesma outorgando, por subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara, conforme despacho n.º 69/PCM/02, de 22 de Maio de 2002.

Segundo: Eurico Esménio Diouf Nunes Correia, natural da Guiné Bissau, solteiro, portador da Autorização de Residência n.º 297479, emitida pelo Ministério da Administração Interna – S.E.F. em 08/04/2002, contribuinte n.º 233 230 475 e residente neste concelho, na Rua Teixeira de Pascoais, Lt. 14 – 2º Esq., na freguesia de Baixa da Banheira.

É firmado o presente contrato de concessão do uso privativo da loja no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, abaixo indicada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Em resultado da arrematação de Lojas do Mercado Municipal do Vale da Amoreira, em hasta pública realizada a 4 de Novembro de 2002, homologada pelo primeiro em 26/11/2002, a Câmara Municipal dá de concessão ao segundo o uso privativo da loja "A" destinada a Café no referido mercado.

2ª

O concessionário compromete-se a zelar pela boa conservação da loja agora atribuída e nela promover a actividade referida, com o escrupuloso cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do Regulamento Municipal de Mercados Fixos de Venda a Retalho que disciplina directamente este contrato.

3ª

O segundo fica obrigado ao pagamento mensal da taxa de utilização prevista na alínea b) do n.º 2 do Art.º 39º do citado regulamento, que no ano em curso é de 7,23 €/m², taxa essa actualizável nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, que determina anualmente o respectivo montante.

4ª

O presente contrato, que confere ao segundo o direito precário ao uso privativo da referida loja, tem início no dia 2 de Dezembro de 2002.

1º Outorgante _____

2º Outorgante _____

A.R. N.º 292420

Imposto de selo pago pela guia n.º 44 de 28/01/03 (N.º 8 do anexo II da T.G.I.S.)

Data em que foi subscrito pelo 2º Outorgante. 28.01.03

Adjudicatário	Loja
Dolores Graça Ramos Machado	Loja Nº 1
Alzira de Jesus Ferreira Ali	Loja Nº 2
Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana Mohammad Ahmad Contrato Comodato de 1/02/2008	Loja Nº3
Lúcia Gomes da Conceição Panão	Loja Nº 4
Angélica de Matos Silvério	Loja Nº 5
Deolinda Martins de Carvalho	Loja Nº 6
Doroteia Alves Sodo Sanches	Loja Nº 7
Isabel Gomes Correia	Loja Nº 8
Neusa Gisela Veracruz de Carvalho Raposo	Loja Nº 9
Armanda da Cruz Monteiro	Loja Nº 10
Judite Pereira de Jesus Cótez Santana	Loja Nº 13
Maria de Lurdes Teixeira Marques	Loja Nº 15
Antónia Maria do Livramento Barros de Almeida	Loja Nº 16
Maria Mendes Andrade	Loja Nº 17
Olinda Ferreira Magalhães	Loja Nº 18 – Desistiu Reunião de Câmara 04/03/2009
Arcangela Ramos Cabral Morais	Loja Nº 19
José Manuel Horta Santy	Loja Nº 20
Maria Gracinda Fernandes Dias Lourenço	Loja Nº 21
Eurico Isménio Diuf Nunes Correia	Loja Nº 1 - A

Lojas do Vale da Amoreira



JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA AMOREIRA

Av. Vasco da Gama,
Edifício Mercado Municipal – Loja A
2835-205 Vale da Amoreira
Tel. 21 203 01 90 / Fax. 21 203 91 84
Website: www.jfva.pt
E-mail: geral@jfva.pt

Para:

Comissão de Ambiente, Ordenamento
do Território e Poder Local

Assembleia da República

1249-068 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:
249/VA

Data:
2010-06-09

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 58/XI/1.ª LOJISTAS DO MERCADO MUNICIPAL VALE DA AMOREIRA

Exmos. Senhores:

Em referência ao vosso ofício n.º 197/CAOTPL, de 27 de Maio de 2010, informamos que na presente data, remetemos a respectiva Petição à Câmara Municipal da Moita.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA JUNTA


Jorge Silva